

LEI N.º 0228/2000

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 64 DA LEI N.º 084/95, CUJA EMENTA “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE, por seus Vereadores aprova, e a sua Mesa Diretora com base no Parágrafo 7º, do Artigo 32, da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 64, e o parágrafo 1º da Lei n.º 084/95 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 64 - A Lei Municipal estabelecerá o valor da remuneração dos cargos em comissão, que não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor, salvo após 06 (seis) anos de exercício, consecutivos ou não.

Parágrafo 1º - Quando dois ou mais cargos tiverem sido exercidos e forem de remuneração diferente, terá o funcionário direito de estabilizar-se no de maior remuneração, desde que o tenha exercido por 03 (três) anos.”

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 18 de Dezembro de 2000.

**Adão das Graças Teixeira
Presidente da Câmara**